



**DECRETO Nº 043/2019 DE 09 DE MAIO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **ANTONIO LEOCÁDIO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA, e com base na Lei Federal nº. 8666/93, regulamentada pelo art. 37, inciso XXI da Contribuição Federal e alterações posteriores,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Miguel do Guamá – Pará, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, que tem por finalidade proceder as licitações pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, locações e procedimentos relativos ao cadastramento de Licitantes, com efeito retroativo a 04 de abril de 2019; composta pelos seguintes membros:

- . *PRESIDENTE: ALESSANDRA FREITAS DIAS*
- . *SECRETÁRIO: LEANDRO DE AGUIAR ALVES*
- . *MEMBRO: CÁSSIO KENEDY SILVA BESSA*

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93:

- I- conduzir sessões públicas referentes a cada licitação;
- II- processar e julgar as licitações;
- III- receber e julgar impugnações e recursos;
- IV- propor a aplicação de sanções administrativas aos licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação;
- V- encaminhar os processos instruídos à autoridade competente.

§ 1º Para cumprimento do disposto nos incisos III e IV deste artigo, poderá o Presidente da Comissão solicitar pronunciamentos ou pareceres de qualquer área técnica especializada ou da Procuradoria Geral do Município, ou quando necessário de especialistas contratados.

§ 2º A autorização da abertura do certame, a homologação da adjudicação, a anulação e a revogação, são de competência do Prefeito Municipal.



§ 3º A elaboração das minutas de editais e contratos, o encaminhamento das mesmas para exame e aprovação da Procuradoria Geral do Município, as providências para a divulgação de instrumentos convocatórios, a posterior dos contratos e o acompanhamento dos mesmos, fazem parte das atribuições da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação é composta de 03 (três) membros titulares, inclusive o Presidente e um secretário, todos demissíveis da função “*ad nutum*”, nomeados pelo Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, preferencialmente servidores concursados, de ilibada reputação e reconhecida capacidade técnica administrativa, os quais exercerão as funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, sendo-lhes vedadas quaisquer outras.

§ 1º. Serão nomeados também suplentes para o caso de qualquer impossibilidade do membro titular participar do certame, ou parte dele.

§ 2º. A Comissão funcionará com o quórum mínimo de 03 (três) participantes, e deliberará pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente voto de desempate;

§ 3º. Considerar-se-á ilibada reputação e reconhecida capacidade técnico administrativa, para fins de nomeação aqui prevista, não ter, o servidor sofrido sanção administrativa de suspensão, e ter conhecimento na área de licitação.

Art.4º O Presidente da Comissão será substituído, em faltas e impedimentos legais, por um membro da comissão, previamente designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O Presidente da Comissão poderá convocar qualquer suplente, independentemente da ordem de correspondência de indicação, a depender da natureza da licitação e da disponibilidade do servidor.

Art. 6º Ao Presidente da Comissão compete exclusivamente:

- I- Representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- II- Aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
- III- Controlar a frequência dos membros da Comissão e convocar, alternadamente quando for necessário, os suplentes;
- IV- Convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões e rubricar as atas;
- V- Coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
- VI- Encaminhar ao gabinete do Prefeito os recursos instruídos para decisão superior;
- VII- Promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
- VIII- Apresentar à Diretoria Executiva, relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.



IX- Comunicar sua ausência ao Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para permitir sua substituição.

Art.8º Ao membro da Comissão designado como secretário compete exclusivamente:

- I- Receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;
- II- Secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;
- III- Prestar informações de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão;
- IV- Manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão;
- V- Organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos, ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão.

Art.9º Aos membros da Comissão, além das atribuições já previstas nos art.2º, ainda compete:

- I- Preparar e submeter à apreciação do Presidente da Comissão a programação das licitações, atribuindo um número sequencial acrescido da dezena do ano em curso para cada modalidade;
- II- Preparar as pautas das reuniões e elaborar os mapas comparativos das propostas referentes às licitações;
- III- Proferir voto por escrito e fundamentado, quando divergente da maioria dos membros da Comissão;
- IV- Comunicar sua ausência ao Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para permitir a convocação do suplente;
- V- Prestar assessoria ao Presidente da Comissão relativa às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos.

Art.10º Todos os trabalhos da Comissão realizados em sessões constarão em ata lavrada, que, depois de lida, aprovada e assinada pelos presentes, será anexada ao respectivo processo para devida instrução.

Art. 11º O exame e a discussão das propostas dos licitantes serão feitos com base nos critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, escolhendo-se o licitante vencedor que tenha atendida em melhores condições às exigências da Lei e dos Regulamentos.

Art.12º Será emitida uma decisão em forma de parecer conclusivo, assinado por todos os membros da Comissão presentes à reunião de julgamento e de classificação final das propostas, à exceção daqueles que tenham proferido do voto em separado.

Art.13º a escolhida do licitante vencedor far-se-á mediante decisão consensual dos membros da Comissão e por maioria simples, respeitados os critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

Art.14º Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela mesma, salvo se posição divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata da respectiva reunião.



Art.15° Respeitando os princípios consubstanciados na Constituição Federal, os membros devem seguir os princípios abaixo descritos:

- I- Proceder de forma democrática, abrindo espaços de discussão a todos os que participam da licitação, direta ou indiretamente, sempre com transparência, fazendo disso um modelo de gestão;
- II- Assegurar a todos os interessados o direito de receber informações, á exceção dos absolutamente sigilosos na fase que antecede a abertura das propostas, bem como obter certidões para defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse;
- III- Observar o princípio do contraditório e do devido processo legal, reavaliando seus atos, sempre que questionados, a fim de que não haja desrespeito a nenhum particular;
- IV- Respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, que não podem ser feridos quando da aplicação da lei;
- V- Resguardar no ato cotidiano, os valores sociais, especialmente a pluralidade, a transparência, a ética e a democracia;
- VI- Praticar a auto responsabilidade como expressão do trabalho livre e produtivo, submetendo a auto avaliação constante;
- VII- Priorizar o acúmulo de informações, visando à formação de conhecimento sistemático, promovendo um intercâmbio de informações entre membros da Comissão;
- VIII- Adotar o caminho menos oneroso para a administração;
- IX- Experimentar sempre o novo em busca da elevação da qualidade, eficiência e produtividade do trabalho, desde que não fira a legislação.

Art.16° São procedimentos e comportamentos absolutamente inaceitáveis, uma vez que ilegais, para os membros da Comissão de Licitação:

- I- Estabelecer preferências ou discriminar qualquer licitante por motivo estranho aos objetivos da licitação;
- II- Aplicar a lei, de forma diferenciada que encontrem na mesma situação;
- III- Agir em desconformidade e sem amparo jurídico;
- IV- Posicionar-se com parcialidade, priorizando a vontade pessoal em detrimento da finalidade pública das atividades que exerce;
- V- Conduzir-se fora dos ditames da ética e da moral administrativa, ainda que visando uma finalidade lícita;
- VI- Promover qualquer ato que impossibilite ou restrinja a ampla publicidade dos atos do procedimento licitatório;
- VII- Auferir qualquer vantagem ou realizar qualquer ato estranho à finalidade do procedimento licitatório;
- VIII- Agir em descompasso com as regras do ato convocatório, desrespeitando as normas estabelecidas para o procedimento licitatório;
- IX- Julgar as propostas de forma subjetiva, abandonando os parâmetros objetivos impostos pelo Edital;
- X- Participar, direta e indiretamente, de licitações sob qualquer forma de vínculo com qualquer licitante.

Art.17 Perderá o mandato o componente da Comissão que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, durante um semestre.



Art. 18° Os casos omissos serão encaminhados pelo Presidente da Comissão para apreciação do Prefeito Municipal.

Art.19° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.20° O presente decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 21° Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

São Miguel do Guamá-PA, 09 de maio de 2019.

**ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**